



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARTA-CONTRATO Nº002/2021-SEMED
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2021-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021-PMMC

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E Sr. DELSIMAR CARVALHO DE SOUSA, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEMED COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, "X" DA LEI. Nº 8.666/93 COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito publico, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, CNPJ Nº. 28.714.068/0001-51, sediada na Haroldo Veloso, nº201 - bairro Centro, CEP 68.129-000, nesta cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação Sr. Ediclei Jadson da Silva Gomes, nomeado pelo Decreto Nº 03/2021, brasileiro, casado, pedagogo, Portador do RG Nº 5155585 PC/PA e CPF Nº 852.305.702-10, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº141, bairro: Esperança, CEP nº 68129-000, no município de Mojuí dos Campos - PA.

LOCADOR: SR. DELSIMAR CARVALHO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº1884248-SSP/PA e CPF: 324.357.202-97, residente e domiciliado na Trav. José Jacinto Vieira, bairro São Marcos, s/nº, CEP: 68170-000, na cidade de Juruti, Estado do Pará.

Firmam o presente instrumento com base no art. 24, inciso "X" da Lei nº 8.666/93 e as Cláusulas e condições seguintes disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Da Finalidade - O Locador dar em locação ao Locatário, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Estrada de Rodagem, s/nº, bairro: Esperança, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, CUJA FINALIDADE ESPECÍFICA será para o Funcionamento do Departamento de Alimentação Escolar - DAE, ficando expressamente vedada à alteração da atividade para outro fim, sem anuência do LOCADOR.

Parágrafo Único: O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização de sua atividade não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo - O prazo da locação será de **12 (doze) meses**, com início no dia **05/02/2021 a 05/02/2022**, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da Carta Contrato de Locação. Caso o LOCATÁRIO não restitua o Imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo o ALUGUEL MENSAL, reajustado nos termos da Cláusula Quarta, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

Parágrafo Único. A presente carta contrato poderá ser prorrogada, obedecidos a Lei Nº 8.666/93, por TERMO ADITIVO, devendo o LOCATÁRIO, comunicar sua pretensão com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, do final da carta contrato o LOCADOR, estabelecendo-se que o novo valor do aluguel será acordado entre as partes de acordo com a Cláusula Quarta, desta Carta Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Condições de Pagamento - O aluguel mensal é de R\$ 700,00 (setecentos reais) perfazendo um valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) que deverá ser pago ao LOCADOR, creditado no Banco do Brasil, Agência: 0130-9, Conta Corrente: 6.602-8.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÍNDICES DE REAJUSTE - Em caso de reajuste do aluguel, o mesmo será anual com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2021.

0202-Secretaria Municipal de Educação

- 12.361.0005.2016-Manutenção das atividades da SEMED
- 3.3.90.36.00-Outros serviços de terceira Pessoa física
- 3.3.90.36.14-Locação de Imóvel
- 11110000-Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 A presente locação destina-se exclusivamente ao uso NÃO RESIDENCIAL.

6.1.1. Fica estipulado à multa de 03 (três) meses de aluguel para a parte que rescindir a presente Carta Contrato antes de completado o período de locação mencionado na Cláusula Segunda, assim como, incorrerá a parte que infringir qualquer das Cláusulas desta Carta Contrato, com a faculdade, para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO LOCATÁRIO

7.1.1. Os consumos de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo do LOCATÁRIO; e os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência desta carta contrato, ficam a cargo do LOCADOR e, seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão desta carta contrato.

7.1.2. Com exceção das obras que importarem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo do LOCATÁRIO, que se obrigará a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, notadamente vidraças, fechos,

Mausa
Exy...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fechaduras, portas, dobradiças, aparelhos sanitários, pias, torneiras, encanamentos, pisos, interruptores de iluminação elétrica, **assim como foi recebido.**

7.1.3. As benfeitorias introduzidas pelo LOCATÁRIO ficarão fazendo parte integrante do Imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

§ 1º O LOCATÁRIO não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizáveis.

§ 2º Manter o IMÓVEL em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, assim como ora recebe, zelando pela conservação de todos os acessórios semelhantes as que nele estavam por quando da tomada de sua posse pelo LOCATÁRIO. Obrigam-se a zelarem cuidadosamente do imóvel, não fazendo uso diversos do indicado nesta Carta Contrato, nem exercer(em) os direitos que ora adquire(m), de modo perigoso, para a segurança do imóvel e da circunvizinhança, tais como guarnece explosivos, inflamáveis ou outros artigos similares que atentam contra a higiene e que tragam depreciação ao mesmo.

7.1.4 O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, em dia e hora previamente ajustado com o LOCATÁRIO;

7.1.5 As adaptações ou benfeitorias removíveis promovidas pelo LOCATÁRIO deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se o imóvel ao *status quo ante*, se o LOCADOR o solicitar.

7.1.6 O LOCATÁRIO não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem proceder a consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunidade junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término da presente Carta Contrato;

7.1.7 Se o LOCATÁRIO mantiver contrato com prazo determinado de vigência, e desde que atendidas às prescrições legais, fica-lhe assegurada a continuidade da locação até o vencimento do prazo, ainda que o imóvel seja vendido para terceiros (art. 8º, Lei 8.245/91). Devendo o locador fazer esta restrição na competente escritura.

7.1.8 OS CONTRATANTES obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer este ajuste sempre bom, firme e valioso, e em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral desta carta contrato, até a sua terminação.

7.1.9 - Caso venha ocorrer desocupação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, este se obriga a fazer também a devolução de todas as chaves do imóvel (interna e externa).

7.1.10 - O comprovante do recebimento das chaves por parte do LOCADOR não quita débito, sejam de qualquer natureza e previstos nesta carta contrato como encargos locatícios e de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7.2.- DO LOCADOR

7.2.1. Realizar vistoria no imóvel quando houver conveniência, respeitando os preceitos da lei do inquilinato, com data e hora previamente ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão:

Mausa
Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1- O LOCATÁRIO poderá rescindir a presente CARTA CONTRATO, em caso de alteração legal da estrutura administrativa, mediante aviso prévio e com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

8.2- Considera-se também rescindida a carta contrato por infração de quaisquer de suas cláusulas e nas hipóteses previstas em Lei, notadamente por razões de interesse público, devidamente justificado e nos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Do fiscal de contrato - Fica designado o servidor Raimundo Adimário do Nascimento Ferreira, matrícula: 005570-0, e como suplente, o servidor Antonio Sergio Sousa Cardoso, matrícula nº 005801-7, devidamente designados pela Secretaria Municipal de Educação, como fiscal de contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicidade - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do Extrato da Carta Contrato na Imprensa Oficial, na forma da Lei Nº 8.666/93.

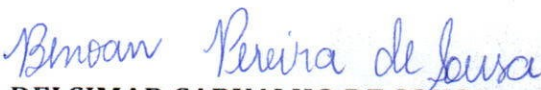
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Norma Aplicada - Aplica-se a presente Carta Contrato as disposições constantes na Lei Federal. Lei do inquilinato e demais alterações legislação correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro - Fica eleita o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pelo Município ou pela Secretaria Municipal de Educação.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL em 03 (três) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos-Pará, 05 de fevereiro de 2021.


EDICLEI JADSON DA SILVA GOMES
Sec. Municipal de Educação
Decreto Mun. nº 003/2021
LOCATÁRIO


DELSIMAR CARVALHO DE SOUSA
RG nº1884248-SSP/PA
CPF: 324.357.202-97
LOCADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 002/2021 – SEMED

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

LOCADOR: SR. DELSIMAR CARVALHO DE SOUSA, inscrito sob o CPF: 324.357.202-97.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021- SEMED

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0202-Secretaria Municipal de Educação

12.361.0005.2016-Manutenção das atividades da SEMED

3.3.90.36.00-Outros serviços de terceira Pessoa física

3.3.90.36.14-Locação de Imóvel

11110000-Recursos Ordinários.

ORDENADOR DE DESPESA: Ediclei Jadson da Silva Gomes-Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DA CARTA CONTRATO
Nº 002/2021 - SEMED

CERTIFICO que o Extrato da Carta Contrato nº 002/2021-SEMED, com base no Processo de licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2021 - SEMED ficará afixado no átrio desta Secretaria Municipal de Educação, dando a publicidade necessária em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e art. 3º, inciso III, Instrução Normativa do TCM nº 004/2014.

O referido é verdade e dou fé.

Mojuí dos Campos-PA, 05 de fevereiro 2021.

EDICLEI JADSON DA SILVA GOMES
Sec. Municipal de Educação
Dec. Mun. nº03/2021

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DELSIMAR CARVALHO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG N°1884248 e CPF: 324.357.202-97, residente na Trav. José Jacinto Vieira, bairro São Marcos SN, neste Município de Juruti estado do Pará.

OUTORGADO: BENOAM PEREIRA DE SOUSA, brasileira, portadora do GR 4274015, e CPF: 752.962.502-06, residente e domiciliada no município de Mujuí dos Campos – Estado do Pará.

PODERES: Amplos e especiais para representá-lo o **outorgante** perante a Prefeitura Municipal de Mujuí dos Campos, para receber o pagamento do Aluguel, e assinar qualquer documento necessários, da quitação, para o fiel cumprimento do presente mandado.

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente Procuração.

Juruti PARÁ, 22 de Fevereiro de 2017.

RECIBO

Delsimar Carvalho de Sousa

DELSIMAR CARVALHO DE SOUSA
Outorgante

RECIBO
2017

CONFERE COM ORIGINAL
Buitas
Servidor

014.538.528

RECIBO

23 FEV. 2017

Honzuma, S. J. de Sousa - Tabela - CPF: 155.817.102-01

Ana Carla S. de Cunha Oliveira - CPF: 721.668.942-91

Rua Paes de Andrade 27 - Centro - Tel. (83) 3563-1133